



CONTRATO N°. 005/2019.  
PREGÃO PRESENCIAL N°. 030/2018.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 102/2018.

Compromisso celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ sob o número 04.214.440/0001-00, com sede na Rua Octogonal, n°. 684, Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães - BA, representada pelo Presidente REINILDO NERY DOS SANTOS, brasileiro, inscrito CPF/MF n° 977.718.305-44, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa G R NETO EIRELI ME, inscrita no CNPJ n°. 22.281.621/0001-23, com sede na Rua José Antonio do Carmo n°. 1575, Bairro Morada da Lua, Barreiras-BA, neste ato representada por seu proprietário Senhor Gilberto Rocha Neto, portador da Carteira de Identidade n°. 0954486161 SSP/BA e CPF/MF n°. 025.760.305-05, doravante denominada CONTRATADA, para cumprimento do objeto abaixo descrito:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para o serviço de assessoria, orientação e suporte das atividades parlamentares da Casa Legislativa, a fim de acompanhar e orientar os membros das Comissões Permanentes / Temporárias, formadas pelos Vereadores desta Casa, que são:

##### Comissão de Finanças, Orçamento e Contas:

A qual emitirá parecer independente sobre os assuntos de caráter financeiro sobre:

- 1- A proposta orçamentária anual, o plano plurianual de investimentos, a lei de diretrizes orçamentárias;
- 2- A prestação de contas do Prefeito;

- 3- As proposições referentes à matéria tributária, aberturas de créditos, empréstimos públicos e às que, direta ou indiretamente, alterem a receita do município e acarretem responsabilidade ao erário público;
- 4- Os balanços e balancetes da Prefeitura e da Mesa Diretora, acompanhando, por intermédio destes, o andamento das despesas públicas;
- 5- As proposições que fixem ou alterem os vencimentos do funcionalismo, remuneração e verbas de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, do Presidente da Câmara e dos Vereadores;

**Comissão de Obras, Serviços Públicos, Urbanismo e Segurança:**

- 1- Na qual orientaremos sobre as licitações e convênios realizados pelo poder executivo no que se refere às obras e serviços prestados pelo Município.

**Comissão de Educação, Cultura, Lazer, Esporte, Saúde e Ação Social:**

- 1- Na qual acompanharemos os gastos aplicados na saúde e educação verificando os índices constitucionais por hora estabelecidos e demais despesas como cultura, arte, patrimônio esporte e os de caráter social;

**Comissão de Indústria, Comércio, Serviços, Agropecuária e Meio Ambiente:**

- 1- Acompanhamento dos gastos do executivo com a preservação do meio ambiente, limpeza das vias pública, etc. e incentivos realizada pelo mesmo junto ao comércio e indústria.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas no Decreto Municipal nº. 971/2006, da Lei Estadual da Bahia nº. 9.433/2005, da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/1993, da Lei Complementar nº. 123/e suas alterações posteriores, no Edital do Pregão Presencial nº. 030/2018 e seus anexos, no Termo de referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõe o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução deste contrato é **INDIRETO POR MENOR PREÇO GLOBAL**.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das previstas no Termo de Referência, quando não coincidentes:

- a) efetuar os pagamentos, observadas as disposições do item próprio deste CONTRATO e do termo de Referência;
- b) designar representante para relacionar-se com a CONTRATADA como responsável pela execução do objeto.
- c) supervisionar a realização do(s) serviço(s), exigindo presteza no fornecimento e correção das falhas eventualmente detectadas;
- d) permitir acesso da CONTRATADA ao local da realização do serviço;
- e) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto;
- f) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Termo de Referência (Anexo I do Edital):

- a) Prestar o serviço de acordo com as especificações do Edital, os quais deverão ser sempre de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, no que couber, considerando-se as disposições da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) quanto às responsabilidades dos licitantes enquanto fornecedores e/ou prestadores de serviços nos casos de sinistros que acarretem danos à Câmara Municipal, inclusive com a inversão do ônus da prova;
- b) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua, ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato ser firmado;



002293

## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

- c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- d) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos itens/materiais/execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- e) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada ao fornecimento da peça(s), originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- f) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da realização dos serviços;
- g) Em nenhuma hipótese a CONTRATADA, poderá veicular qualquer publicidade ou informação citando a CONTRATANTE sem a prévia autorização da mesma;
- h) Indicar uma pessoa hábil para contato direto com o gestor, a fim de resolver todas as questões referentes ao bom andamento da prestação do serviço;
- i) Manter, sempre por escrito com a CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- j) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital, durante a vigência do contrato;
- k) Prestar garantia aos materiais e/ou serviços adquiridos/prestados em razão do objeto desta contratação/licitação que será de no mínimo 12 (doze) meses e será complementar à legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo a mesma ser conferida mediante termo escrito;
- l) O pagamento somente será realizado mediante efetiva prestação do serviço solicitado, que será comprovado mediante entrega de relatórios mensais, atestado de comparecimento à Casa Legislativa e os pareceres técnicos realizados.



**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

**002294**

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

O valor total para o presente ajuste é de R\$ 117.600,00 (Cento e dezessete mil e seiscentos reais), de acordo com os valores constantes na Proposta de Preços, apresentado pela CONTRATADA no Pregão Presencial nº. 030/2018, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto, conforme quantitativo e descritivo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>Contratação de empresa especializada para o serviço de assessoria, orientação e suporte das atividades parlamentares da Casa Legislativa, a fim de acompanhar e orientar os membros das Comissões Permanentes / Temporárias, formadas pelos Vereadores desta Casa, que são:</p> <p><b>Comissão de Finanças, Orçamento e Contas:</b></p> <p>A qual emitirá parecer independente sobre os assuntos de caráter financeiro sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>1- A proposta orçamentária anual, o plano plurianual de investimentos, a lei de diretrizes orçamentárias;</li><li>2- A prestação de contas do Prefeito;</li><li>3- As proposições referentes à matéria tributária, aberturas de créditos, empréstimos públicos e às que, direta ou indiretamente,</li></ul>	MESES	12	R\$ 9.800,00	R\$ 117.600,00



**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

002295

alterem a receita do município e acarretem responsabilidade ao erário público;

4- Os balanços e balancetes da Prefeitura e da Mesa Diretora, acompanhando, por intermédio destes, o andamento das despesas públicas;

5- As proposições que fixem ou alterem os vencimentos do funcionalismo, remuneração e verbas de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, do Presidente da Câmara e dos Vereadores;

**Comissão de Obras, Serviços Públicos, Urbanismo e Segurança:**

1- Na qual orientaremos sobre as licitações e convênios realizados pelo poder executivo no que se refere às obras e serviços prestados pelo Município.

**Comissão de Educação, Cultura, Lazer, Esporte, Saúde e Ação Social:**

1- Na qual acompanharemos os gastos aplicados na saúde e educação verificando os índices constitucionais por hora estabelecidos e demais despesas



002296

**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

<p>como cultura, arte, patrimônio esporte e os de caráter social;</p> <p><b>Comissão de Indústria, Comércio, Serviços, Agropecuária e Meio Ambiente:</b></p> <p>1- Acompanhamento dos gastos do executivo com a preservação do meio ambiente, limpeza das vias pública, etc. e incentivos realizada pelo mesmo junto ao comercio e indústria.</p>				
<b>TOTAL GERAL: R\$ 117.600,00 (Cento e dezessete mil e seiscentos reais).</b>				

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O preço proposto será fixo e irrevogável durante a vigência do Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado à CONTRATADA, até o 15º (décimo quinto) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesses períodos a fase de ateste da mesma - a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa ou da pessoa física, a descrição clara do objeto da contratação - em moeda corrente nacional, por intermédio da Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.



002297

## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para a execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, CNPJ nº 04.214.440/0001-00.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a entrega dos itens/materiais/prestações de serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento se cumpridas pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e legais.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos para custeio da(s) despesa(s) decorrente(s) da contratação correrá(ão) por conta de recursos financeiros próprios à conta das seguintes dotações orçamentárias:

006 - Poder Legislativo

2.001 - Gestão das Ações Legislativas

3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria

### **CLAUSULA NONA - DA VIGENCIA**





002298

**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

O contrato terá prazo de validade da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, conforme solicitação por esta Casa de Leis, asseguradas todas as garantias previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Contrato poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, nos moldes do art. 57, inc. II, da Lei nº. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir, e avaliar o fornecimento dos serviços, objeto deste contrato, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela prestação do serviço (objeto do contrato), a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA que é total e irrestrita em fornecimento do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.



**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

002299

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Os serviços, objeto deste Contrato, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba a CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da empresa em celebrar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço e aos produtos em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e seus anexos ou no termo de contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- d) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, quando da entrega do(s) produto(s) e à execução do(s) serviço(s) solicitado(s) fora do prazo estipulado pela Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães, incidente sobre a quantidade que deveria ter sido entregue, contado a partir do primeiro dia de atraso.
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando decorridos 13 dias, ou mais, de atraso multa de 1% (um por cento) pelo atraso, nos termos do art. 412 do Código Civil,

incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

g) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, a qual será aplicada gradualmente, conforme a gravidade da infração.

h) Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal/Fatura ou do crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Não será aplicada multa se, justificadamente e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços e fornecimento dos materiais advier de caso furtivo ou força maior.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.



**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

002301

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº. 8.666/1993.



**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

002302

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

O foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato será o da Justiça Estadual da Comarca de Luís Eduardo Magalhães-BA.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 04 de janeiro de 2019.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
CONTRATANTE

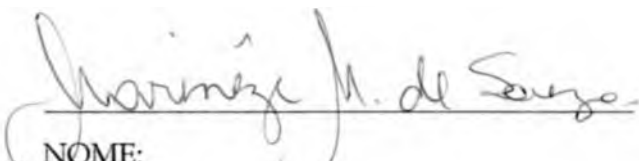
  
G R NETO EIRELI ME

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
NOME:

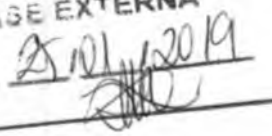
NOME:

CPF: 961327875-34

  
\_\_\_\_\_  
NOME:

NOME:

CPF: 99349872500

LANCEADO NO SIGA  
FASE EXTERNA  
em 28/12/2018  


002303

**AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o serviço de assessoria e suporte das atividades parlamentares da Casa Legislativa, a fim de acompanhar e orientar os membros das Comissões Permanentes e Temporárias, conforme descrições e especificações dispostas no termo de referência em anexo, o qual faz parte integrante deste Edital, independentemente de sua transcrição.

**DATA:** 28 de dezembro de 2018.

**HORÁRIO:** 08:00 horas (Local).

**BASE LEGAL:** Decreto Municipal nº. 971/2006, Lei Estadual da Bahia nº. 9433/2005, Lei nº. 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº. 8.666/1993 e alterações, LC nº. 126/2003 e alterações.

**TIPO:** Pregão Presencial tipo menor preço global.

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, torna público que o Pregão Presencial nº. 030/2018, realizado através do Processo Administrativo nº 102/2018, foi vencido pela empresa G R NETO EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº. 22.281.621/0001-23.

Luís Eduardo Magalhães - BA, 04 de janeiro 2019.

**LORENA PEREIRA FAGUNDES BROGLIATTO**

Pregoeira

000282

LANÇADO NO SIGA  
BASE EXTERNA

em

25/01/2019

002304

**DECLARAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o serviço de assessoria e suporte das atividades parlamentares da Casa Legislativa, a fim de acompanhar e orientar os membros das Comissões Permanentes e Temporárias, conforme descrições e especificações dispostas no termo de referência em anexo, o qual faz parte integrante deste Edital, independentemente de sua transcrição.

**DATA:** 28 de dezembro de 2018.

**HORÁRIO:** 08:30 horas (Local).

**BASE LEGAL:** Decreto Municipal nº. 971/2006, Lei Estadual da Bahia nº. 9433/2005, Lei nº. 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº. 8.666/1993 e alterações, LC nº 126/2003 e alterações.

**TIPO:** Pregão Presencial tipo menor preço global.

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA o objeto do Pregão Presencial nº. 030/2018, realizado através do Processo Administrativo nº 102/2018, à empresa vencedora e habilitada, G R NETO EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº. 22.281.621/0001-23.

Luís Eduardo Magalhães – BA, 04 de janeiro 2019.

**LORENA PEREIRA FAGUNDES BROGLIATTO**  
Pregoeira

000283

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 6MKNSJXQPVNPP6GTH/U0VQ

LANÇADO NO SIGA  
FASE EXTERNA

em

18/01/2019

002305

### HOMOLOGAÇÃO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2018

Face ao conteúdo do PREGÃO PRESENCIAL nº. 030/2018, no uso das atribuições legais que nos são conferidas, HOMOLOGAMOS este Processo Administrativo Licitatório, o qual obteve como vencedora e habilitada a empresa G R NETO EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº. 22.281.621/0001-23.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 04 de janeiro 2018.

**REINILDO NERY DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

**LUCIANO DE SOUZA SANTOS**

Vice Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

**RAIMUNDO FERNANDES DE SOUSA**

1º Secretário da Câmara Municipal de Vereadores

**WANGLES GLICÉRIO SANTOS**

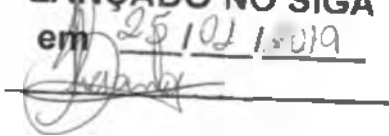
2º Secretário da Câmara Municipal de Vereadores

000284



**LANÇADO NO SIGA**

em 25/01/2019



002306

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 102/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2018**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 005/2019**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o serviço de assessoria e suporte das atividades parlamentares da Casa Legislativa, a fim de acompanhar e orientar os membros das Comissões Permanentes e Temporárias, conforme descrições e especificações dispostas no termo de referência em anexo, o qual faz parte integrante deste Edital, independentemente de sua transcrição.

**DATA:** 28 de dezembro de 2018.

**HORÁRIO:** 08:00 horas (Local).

**BASE LEGAL:** Decreto Municipal nº. 971/2006, Lei Estadual da Bahia nº. 9433/2005, Lei nº. 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº. 8.666/1993 e alterações, LC nº. 126/2003 e alterações.

**TIPO:** Pregão Presencial tipo menor preço global.

**CONTRATO:** nº. 005/2019.

**CONTRATADA:** G R NETO EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº. 22.281.621/0001-23.

**VALOR:** R\$ 117.600,00 (Cento e dezessete mil e seiscentos reais).

**VIGÊNCIA:** 04.01.2019 a 31.12.2019.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

006 - Poder Legislativo

2.001 - Gestão das Ações Legislativas

3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria

Luís Eduardo Magalhães - BA, 04 de janeiro 2019.

**LORENA PEREIRA FAGUNDES BROGLIATTO**

Pregoeira

000285

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 6MKNSJXQPVNPP6GTH/U0VQ

LANÇADO NO SIGA  
FASE EXTERNA

em

25/01/2019

CÂMARA MUNICIPAL



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

002307


**ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

A Pregoeira no uso de suas atribuições legais retifica o ato de homologação dos pregões nº. 027/2018, 028/2018, 029/2018, 030/2018, 031/2018 e 032/2018, publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal nos seguintes termos:

**ONDE SE LÊ:** Luís Eduardo Magalhães, 04 de janeiro de 2018

**LEIA-SE:** Luís Eduardo Magalhães, 04 de janeiro de 2019.

Luís Eduardo Magalhães, 25 de janeiro de 2019.

  
LORENA PEREIRA FAGUNDES BROGLIATTO  
PREGOEIRA OFICIAL

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

000286